



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Palácio de Buquira

LEI N.º 1.208/2.002, DE 04 DE JULHO DE 2.002

Dispõe sobre denominação de prédios públicos, avenidas, ruas, praças, alamedas e demais logradouros públicos.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art.46, § 3.º da Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo de Monteiro Lobato decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Aos prédios públicos, avenidas, ruas, praças, alamedas e demais logradouros pertencentes a malha viária do município, poderão ser atribuídos nomes de personalidades nacionais e estrangeiras, desde que:

I – A proposta seja acompanhada:

a) Da biografia e da relação das obras e ações do homenageado;

b) De documento que comprove ser o homenageado pessoa falecida;

c) De documento expedido pelo órgão responsável referente ao prédio a ser denominado, no qual conste ser o prédio, logradouro ou repartição pública pertencente ao Município, estar em condições de ser denominada, bem como sua exata localização;

d) No caso de denominação de estabelecimento de ensino, de abaixo assinado com, no mínimo 100 (cem) assinaturas de moradores da região atendida pelo estabelecimento ou de manifestação de apoio da maioria do Conselho da Escola.

II – Não haja no Município, outro prédio municipal, estadual ou da União com o nome da mesma pessoa que se pretende homenagear.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Palácio de Buquira

§ 1.º - Quando a denominação se referir a estádio de futebol ou ginásio-poliesportivo, a proposta deverá obedecer ao seguinte procedimento;

1 - Será dada a preferência a nome de desportista cuja vida se vincule de maneira especial à comunidade onde se situe o estádio ou ginásio-poliesportivo;

2 - No caso de nome de personalidade que não tenha sido desportista, sua biografia deverá conter informações que estimulem a prática de esporte.

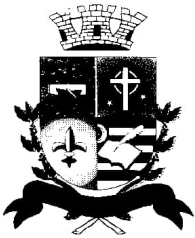
§ 2.º - Quando a denominação se referir a estabelecimento oficial de ensino, a proposta deverá obedecer ao seguinte procedimento:

1 - Será dada preferência a nome de educador cuja vida se vincule de maneira especial à comunidade em que se situe a escola;

2 - No caso de nome de personalidade que não tenha sido educador, sua biografia deverá conter informações que estimulem os educandos ao estudo;

3 - Os estabelecimentos oficiais promoverão, anualmente, a comemoração festiva da data de nascimento de seu patrono, divulgando sua vida e obra, a fim de que seu exemplo possa influir na conduta dos educandos.

§ 3.º - Quando a denominação proposta se referir a Hospital, UBS (Unidade Básica de Saúde), UPA (Unidade de Pronto Atendimento), Centro Obstrétrico ou outros prédios da rede da Saúde, da Secretaria da Saúde do Município, dar-se-á preferência a nome de pessoa que exerça atividade profissional ligada a este setor, ou cuja vida vincule de maneira especial à comunidade onde se situa este prédio municipal.



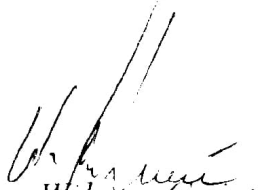
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Palácio de Buquira

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 4 de julho de 2002


Ver. Wilson Guimarães
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal
aos 4 de julho de 2002


ANA PAULA APARECIDA DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA GERAL